

**O ELO DA INCLUSÃO NEGRA NOS CURSOS DE LICENCIATURA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE/CERES – CAICÓ
– RN: UM ESTUDO DA LEI Nº 12.711/2012**

Gillyane Dantas dos Santos¹

Maria de Fátima Garcia²

INTRODUÇÃO

Somos conscientes de que existe um demasiado silenciamento no que diz respeito às relações étnico-raciais no Brasil. Ainda predomina o apreço por uma única raça e/ou cultura, considerada hegemonicamente superior, cenário este, excludente, (a)firmado no mundo por séculos e em vários espaços da sociedade.

A Literatura da área evidencia que uma instância social disseminadora dessa invisibilização racial, foi a educação em todos os seus níveis. Fica, pois, uma enorme dúvida que impulsiona a saber como se expressam as relações raciais no Ensino Superior, instância da educação cuja função principal constitui-se a formação acadêmica de muitas pessoas. Buscaremos com esta pesquisa evidenciar se nos Cursos de Licenciatura, onde são formados os futuros educadores, da UFRN (Universidade Federal do Rio Grande do Norte) /CERES (Centro Educacional de Ensino Superior do Seridó), estão presentes estudantes negros e cotistas e, principalmente, como está sendo essa permanência no ensino superior.

O mito da “Democracia Racial” que permeia a sociedade brasileira acarreta um esquecimento de que a população brasileira descende de uma intensa mistura racial entre índios, negros e europeus, portanto é um país que se caracteriza pela sua grande diversidade racial, mas que é negada pela ideia, historicamente construída, de que vivemos em um país homogêneo, como afirma Souza (2001) “Há negros e brancos que creem na ‘democracia racial’ [...]”. Por muitos anos o ensino da história e cultura africana foram negadas nas escolas, os conteúdos geográficos, históricos, econômicos, sociais, culturais, artísticos estavam sempre ligados à cultura européia e à história escrita pelos europeus. Gerações inteiras foram formadas conhecendo-se quase tudo sobre o continente europeu e quase nada sobre o continente africano, continente este de onde descende a maior parte da população brasileira, e, também muito pouco acerca do continente latino-americano onde insere-se o Brasil.

¹ Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte Centro de Ensino Superior do Seridó. – Iniciação Científica.

² Professora Doutora em Educação e orientadora deste trabalho.

O acesso à educação também era privilégio da população das elites geralmente com a cor da pele clara, de modo que lembrasse ao máximo traços da população europeia. O Brasil multirracial e sua população afro brasileira viveu por um longo e doloroso tempo de invisibilização e exclusão social, cultural e educacional. As diversas raças e culturas foram e são negadas e em muitos aspectos, saberes, costumes e crenças que trazemos até hoje não são associados a sua verdadeira raiz, por estar impregnado nas representações sociais/simbólicas de que descendemos unicamente da raça branca, e pertencemos a uma única manifestação cultural, a europeia.

O termo raça, deriva da palavra italiana *rassa*, que foi traduzida para vários outros idiomas, associa-se à caracterização a partir do âmbito biológico, das diferenças físicas, características genéticas de um determinado grupo, mas também, é um constructo social e, sobretudo, político. Mas, tal constructo há que ser balizado pela compreensão dos conceitos de desigualdade e diferença. O conceito de diferença, segundo Barros (2014) caracteriza-se pela ordem das essências, ou seja, são características humanas da ordem das contrariedades, por exemplo, o homem e a mulher, o alto e o baixo, O conceito de desigualdade, por sua vez, se concretiza a partir da ordem das contradições, das contingências, ou seja, é algo construído socialmente havendo sempre um ponto de referência para que haja a comparação. Por exemplo, uma pessoa é mais pobre que outra, ou, menos escolarizada que outra, mais ou menos frágil em um determinado aspecto contingencial, transitório, passível de ser transformado, modificado:

Esta condição de desigualdade não é segredo pra ninguém. Teve origem com a escravidão no período colonial (sécs. XVI-XIX). Naquele período, foi estruturada uma pirâmide social cuja larga base foi alicerçada pela população escravizada negra e indígena. Para justificar a dominação, alimentou-se a ideia de superioridade branca diante das populações marginalizadas. (SOUZA, 2001. p. 41)

Essa hierarquização, que se inicia na modernidade com as teorias racialistas tendo como dominante e superior a raça branca, como afirma Souza (2001), ainda traz fortes vestígios para nosso contexto social atual, por exemplo, a dificuldade de acesso da população negra às universidades e as práticas de racismo nas escolas, até o porque o currículo oficial ainda reproduz, cotidianamente, muitas das “Verdades” científicas já superadas por estudos contemporâneos, porém, enraizadas nas mentalidades.

Nesse contexto de exclusão, o povo negro no Brasil travou muitas lutas para conseguir o direito de realmente viver e conviver em todos os setores da sociedade. O acesso à educação básica bem como o direito de acesso às universidades é um direito de todos e deve ser respeitado, haja vista que somente após muitas lutas tal cenário mostra algumas mudanças, sendo uma delas a Lei N° 12.711/2012, uma das que compõem o conjunto de leis de Ações Afirmativas que garante 50% das vagas dos cursos aos estudantes negros e que estudaram em escola pública.

BREVE CONTEXTO HISTÓRICO

Desde o período colonial, quando os africanos trazidos pelos europeus para o Brasil transcreveu-se um longo período que deu origem a “verdades” presentes até os dias atuais no imaginário da sociedade, como por exemplo, a superioridade da raça branca em relação à negra, e desta verdade resultaram políticas baseadas no processo ideológico de branqueamento do povo Brasileiro. Mesmo sabendo que o povo brasileiro descende de uma mistura de raças, durante esse processo de branqueamento, outras raças que não fosse a branca, trazida pelos europeus, era considerada inferior. Foram muitas as desigualdades criadas por causa da diferença da cor da pele, as acarretaram profundas marcas nas vivências sociais dos negros e seus descendentes aqui no Brasil. A sociedade embranquecida, influenciada pela ideologia eurocêntrica, nega sua cor e assume uma identidade moldada pelos estereótipos de raça puramente branca/europeia, gerando um mal-estar à população negra que se afirmavam, e iniciando um processo de discriminação e preconceito racial, como mostra Chiavenato (2012. p. 150):

Não se admira que os beneficiários do sistema tivessem estranhos preconceitos e extravagantes conceitos sobre os negros, quando não poucos filósofos e cientistas, bitolados pelo estreitismo da época, manifestaram ideias racistas (CHIAVENATO, 2012. p. 150).

Decorrente de ideologias que foram disseminadas na sociedade, existiu durante tempos um silenciamento em relação a afirmação da raça negra em todos os aspectos da sociedade, passando até mesmo existir outras subcategorias de classificação racial com o objetivo de esconder a negritude e toda sua história cultural, por exemplo, os pardos, mulatos e mestiços, como forma de se aproximar ainda mais das características raciais europeias. Devido a essa marginalização do negro na sociedade em todos os aspectos, estes se submetiam a situação absurdas, por exemplo, não ganhavam bem pelo trabalho que ofereciam à sociedade, não tinham direito à educação de qualidade e afirmativa, entre outros aspectos.

Em meio a esse cenário, militantes das questões étnico-raciais insatisfeitos com essa realidade marginalizada começaram a lutar em busca de se afirmar na sociedade enquanto pessoas dignas de direitos. Direito à educação em todos os níveis, ao respeito social, direito ao trabalho com salários dignos, por fim, direito à equidade social. Em 1978 foi fundado o Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial, fruto de grandes e diversas organizações políticas e culturais, iniciando grandes debates e reivindicações que tinham o objetivo de erradicar qualquer manifestação de discriminação racial que viesse acontecer e desrespeitar os direitos civis da população negra.

Os trabalhos de militância na área da defesa aos direitos civis desta parcela excluída da sociedade se intensificaram com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que por coincidência era também o centenário da abolição da escravatura. Essa militância, por meio de tanto esforço, conseguiu uma grande conquista, pois a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo nº 5, reza: “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”. A Constituição e outras leis dela decorrentes fortaleceram o objetivo do Movimento Negro. A Lei nº. 9.459/97 alterou a redação do artigo 20 da Lei nº. 7.716/89 (acrescentado pela Lei nº. 8.081/90), para que constasse a seguinte redação, que abaixo se reproduz:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena – reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos, propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo:

Pena — reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos nos caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Pena — reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa. (BRASIL, 1989)

Com todas essas leis que previam punições a qualquer tipo de discriminação e/ou exclusão racial, o cenário educacional também ia passando por transformações, principalmente no que se refere ao Ensino Superior, pois historicamente durante o

período de 1964 houve a estagnação da rede pública de ensino superior a nível Federativo, crescendo-se em grande escala a rede privada, o que dificultava ainda mais o acesso dos estudantes de classe baixa e, principalmente, negros à formação básica e universitária. Inicia-se então mais um longo período de lutas e entraves para conseguir o acesso equitativo de todas as classes sociais em todos os níveis da educação e fundamentalmente no Ensino Superior.

LUTAS PELO ACESSO À UNIVERSIDADE: LEI 12.711/12

Como já mencionado, durante o período de 1964, houve uma crise no cenário educacional brasileiro com relação a decadência do Ensino Superior da rede pública, fato que perdurou ainda pelos nos de 1985 com o a administração dos presidentes Sarney (1985-1989), Collor (1990-1992), Itamar Franco (1992-1994) E Fernando Henrique Cardoso (1995-2002).

Com a expansão do Ensino Superior na rede particular, diminuiu-se a oferta de vagas na rede pública e aumentou-se na rede privada, dificultando o acesso daqueles estudantes provenientes da rede pública. Todos esses acontecimentos distanciavam o estudante negro do acesso aos níveis superiores de ensino, pois as vagas das universidades públicas foram reduzidas e o custeio das Universidades privadas era muito alto, além do mais o estudante negro quando começava sua educação básica e percorria todo esse processo educacional, tinha sua cultura e identidade negadas a todo momento, tanto pelas práticas excludentes dos professores, por falta de formação e/ou conhecimento não tinham a clareza do que era uma educação que fugisse aos parâmetros estabelecidos pelos livros didáticos, que por sua vez só traziam imagens e textos que apresentavam uma visão negativa do negro, associando-o apenas aos escravos e/ou marginais, como mostra Souza (2001, p. 52):

É marcante nos relatos de experiência a necessidade de incluir a questão racial no currículo das escolas, tendo o cuidado de não folclorizar a atividade. O caminho apontado seria a mudança dos livros didáticos e o investimento na formação de professores.

Com todos esses elementos de exclusão desde a educação básica, o estudante negro que chegava a concluir o nível básico e médio de ensino, muitas vezes não tinha condições psicológicas de concorrer a uma vaga numa universidade pública, ou até mesmo era desviado no meio do caminho, sendo destinado a seguir apenas uma carreira

profissional que em muitos dos casos não era reconhecido no aspecto salarial. Tal situação deixava esses estudantes excluídos em relação ao futuro, pois

[...] os jovens negros, para titularem-se, tinham de recorrer à rede particular de ensino superior, obtendo diplomas desvalorizados no mercado de trabalho, que acentuavam ainda mais a discriminação racial de que eram vítimas. Foram justamente os negros os primeiros a denunciarem, como discriminação, o relativo fechamento das universidades públicas brasileiras aos filhos das famílias mais pobres, que na concorrência pela melhor formação em escolas de primeiro e segundo graus, eram vencidas pelas classes média e alta. (GUIMARÃES, p. 5)³

Exclusões que iam cada vez mais impulsionando-os a lutar pelo direito de acessar e concluir todos os níveis de ensino, levando-os a tomar frente das manifestações esses alunos impedidos de entrar nas universidades e se identificassem afirmativamente como negros. Buscavam uma resposta e solução para toda aquela exclusão e representavam, além deles próprios, toda a massa pobre da sociedade, descendentes de escravos ou não. E é essa juventude negra que começa a realizar lutas que seriam posteriormente consideradas as mais radicais lutas de emancipação advindas de uma sociedade oprimida.

Frutos dessas intensas lutas foram também as Políticas de Ação Afirmativa, que são políticas de ações compensatórias que tem o objetivo de formular ações que visam proteger grupos minoritários que se encontram a margem da sociedade e que já passaram por momentos de exclusão e discriminação no passado. Uma característica da ação afirmativa é a busca pelo rompimento de barreiras que venham a impedir acesso desses grupos minoritários à educação formal/institucionalizada em todos os níveis, ao mercado de trabalho, às posições de lideranças sociais, etc. De maneira geral, essas políticas têm o interesse de agir positivamente em prol de pessoas e/ou segmentos sociais já discriminados.

Essas Políticas de Ações Afirmativas são uma realidade relativamente recente aqui no Brasil as quais ganharam mais repercussão social com a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, ocorrida em 2001, em Durban, África do Sul, momento em que o Brasil se posiciona a favor de políticas públicas que venham a favorecer grupos historicamente

³ Disponível em: <http://www.fflch.usp.br/sociologia/asag/acoes%20afirmativas.pdf>, acesso: 20/11/2014, 17:43. Ano indisponível. <http://www.fflch.usp.br/sociologia/asag/acoes%20afirmativas.pdf>

discriminados. Decorrente de uma dessas políticas constitui-se a Lei 12.711/12, conhecida como Lei de Cotas, que estabelece um número mínimo de reserva de vagas nas instituições federais de cursos técnicos e nas universidades públicas para estudantes que cursaram toda educação básica em escolas públicas e possuam uma renda mensal inferior a um salário mínimo e meio, bem como também para aquelas pessoas que se auto declaram como negros, pardos e índios, de acordo com o resultado do último censo regional do IBGE⁴, como vemos a seguir:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita. [...]

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (BRASIL, 2012).

Foi exatamente esse marco histórico, fruto de lutas, que permitiu muitos estudantes negros ingressarem nas universidades públicas do país, e que nos impulsionou a pesquisar sobre a efetivação dessa Lei nos cursos de Licenciatura da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)/ Centro de Ensino Superior do Seridó (CERES).

DIALOGANDO COM A METODOLOGIA E DADOS

Como já dito antes o objetivo principal deste estudo pauta-se em identificar os estudantes negros que estão cursando as licenciaturas da UFRN/CERES de modo que possamos analisar o seu ingresso e permanência por meio da Lei de Cotas e,

⁴ Instituto Brasileiro de Geografia Estatística

principalmente, como se dá essa permanência no âmbito universitário. No atual estágio da pesquisa alcançamos apenas o curso de Pedagogia, ficando as demais licenciaturas para uma fase posterior. Investigar a auto declaração após os alunos terem iniciado ou já percorrido alguns semestres do curso foi a base para entendermos como estes estudantes se veem em termos étnico-raciais, se houve mudança de percepção política em relação a sua própria identidade racial.

A pesquisa compreende uma abordagem qualitativa, pois a pesquisa não acaba somente com a quantificação desses dados, ela tem uma caráter extensivo, que através do que os dados nos revelam, outros questionamentos se abrem para entendermos o que significa permanência, pertencimento e qualidade de educação para esses estudantes.

O instrumento metodológico utilizado para identificar esses alunos, num primeiro momento foi uma pesquisa no site da COMPERVE⁵, que disponibilizou todos os dados de autodeclaração racial, informado pelos alunos no ato da inscrição. E, sequencialmente aplicamos um questionário de auto declaração racial, similar ao aplicado pela COMPERVE, a 80% dos estudantes do curso de Pedagogia. E num terceiro momento foi feita a tabulação, análise e comparação dos resultados. De acordo com os passos metodológicos, o passo inicial da pesquisa foi identificar junto a COMPERVE quantos ingressantes no vestibular se auto declaram como negros. Inicialmente obtivemos os dados que verificaremos a seguir:

Tabela dos dados de auto declaração racial respondido por ingressantes no curso de Pedagogia – DEDUC disponibilizados pela COMPERVE.

ANOS	CATEGORIAS DE ESCOLHA PARA AUTO DECLARAÇÃO RACIAL						
	Branco	Negro	Amarelo	Pardo/Mulato	Indígena	Não se aplica	TOTAL
2011	32	1	0	12	0	0	45
2012	35	1	0	9	0	0	45
2013	19	2	0	6	0	0	27
TOTAL	86	4	0	27	0	0	117

Fonte: Arquivos da pesquisadora

Percebe-se que é grande número de ingressantes que se classificam como brancos (86 em três anos), poucos negros (4) e o mais alarmante, grande parte se classificam como pardos/mulatos (27), duas subcategorias que, segundo o IBGE com fortes características negras mas negam-se afirmação efetiva como sendo pertencentes à raça negra, estando

⁵ Comissão Permanente de Vestibular -UFRN

mais confortável e conformável se classificar numa categoria de meio termo e que afirme traços culturais e identitários brancos.

Numa próxima etapa do estudo, formulamos um questionário similar da COMPERVE e aplicamos em 80% do aluno do mesmo curso de Pedagogia da UFRN/CERES. A aplicação ocorreu durante o mês de junho deste ano (2014), sendo aplicado às turmas de 1º, 3º, 5º e 7º períodos (semestres) do referido Curso. Com essa aplicação obtivemos os resultados a seguir:

Tabela dos dados obtidos com a aplicação do questionário de autodeclaração racial respondido por 96 estudantes do curso de Pedagogia – DEDUC

PERÍODOS/ANOS	CATEGORIAS DE ESCOLHA PARA AUTO DECLARAÇÃO RACIAL							
	Branco (a)	Negro (a)	Indígena	Mestiço (a)	Pardo (a)	Não sei dizer	Outro. Qual?	Total
7º Período/ 2011	2	0	0	0	10	0	0	12
5º Período/ 2012	8	7	0	2	11	2	2	32
3º Período/ 2013	14	0	0	0	7	0	0	21
1º Período/ 2014	12	1	0	2	15	0	1	31
TOTAL	36	8	0	4	43	2	3	96

Fonte: Arquivos da pesquisadora

Podemos perceber uma significativa mudança no que se refere ao resultado das categorias negra (passando de 04 pra 08), parda (aumentada de 27 à época do vestibular para 43 ao longo do curso) e a diminuição no número dos que declararam brancos (36 ao longo do curso contra 86, na entrada no vestibular).

Comparando as duas tabelas é notório que houve uma significativa mudança nas respostas de auto declaração. Alguns estudantes se afirmam, outros já não acreditam na homogeneização das raças, começam a perceber a diversidade. Outros não sentem-se ainda seguros em se auto declarar como negro, mas não apresentam preferências ideológica à raça branca. Essas mudanças na auto-declaração racial são um forte indício de que quando temos nossa cultura e identidade valorizada não temos medo ou vergonha de afirmá-la, bem como, quanto temos clareza da verdadeira “História do Brasil” e do que realmente aconteceu, como aconteceu e de quem verdadeiramente somos descendentes a nossa identidade sofre transformações e as subjetivações acompanham essa mudanças.

Os dados nos evidenciam tais mudanças na auto-declaração dos estudantes ao longo da sua formação. O que eles nos dizem acerca da permanência desses alunos nos pátios, aulas e atividades acadêmico-formativas dos nossos estudantes? Como podemos interpretar a Lei 12.711/12

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o que foi proposto, identificamos os alunos negros que estão presentes no curso de Pedagogia e percebemos que eles existem, ainda, num percentual baixo, mas que a Lei 12.711/2012 está efetivada e garantindo o acesso desses estudantes à universidade. Fomos surpreendidos com o que os dados nos revelaram: a autodeclaração racial desses estudantes sofreu uma mudança em relação à entrada no vestibular. Isso significa permanência? Pertencimento? Maior qualidade na educação? Uma educação inclusiva que os tem feito entender quem são, de onde vieram e, talvez, o seu papel nesta sociedade? Menos ou ausência de racismo e exclusão no espaço universitário do CERES/UFRN? Na continuidade do estudo buscaremos responder a tais questionamentos e ao mesmo tempo articular à Lei 12.711/12 à Lei nº 10639/03 que exige a introdução nos currículos escolares e dos cursos de formação de professores de conteúdos relacionados a História da África e Cultura dos Afro-Brasileiros, garantindo aos estudantes afro-brasileiros tenham uma vida escolar de sucesso, que estes alunos cheguem até o vestibular e consigam concorrer com todos aqueles outros alunos que tiveram sua cultura e sua identidade afirmada, e assim conseqüentemente teremos menos alunos negros se desviando do caminho da educação por motivos de exclusão e conseqüentemente teremos mais negros na universidade, mais alunos que se auto identifiquem racialmente como negros, afinal, sua cultura terá sido afirmada durante todo o percurso escolar. E, em coerência, que essa afirmação e valorização continue no ensino superior e em todas as instâncias da sociedade, o que será possível se continuarmos a estudar sobre as questões de relação étnico-racial no Brasil e modificando a partir de nossas pesquisas e práticas, as práticas discriminatórias ainda existentes na sociedade.

REFERÊNCIAS

CAVIGNAC, JULIE A. Índios, negros e caboclos: identidades e fronteiras étnicas em perspectiva. O caso do Rio Grande do Norte. In: CARVALHO, M. R., REESINK, E., CAVIGNAC, JULIE. A. (Orgs) **Negros no mundo dos índios**, Natal: EDUFRN, 2011. p. 195-245.

CHIAVENATO, Júlio Jose. **O negro no Brasil**. São Paulo: Cortez Editora, 2012.

Cadernos Imbondeiro. João Pessoa, v. 3, n. 2, 2014.

FAZZI, Rita de Cássia. **O drama racial de crianças brasileiras: socialização entre pares e preconceito**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **O acesso de negros às universidades públicas**. Texto submetido para publicação aos comitês editoriais das revistas, *Problèmes d'Amérique latine e Educação e Pesquisa*.

IBGE, 2010. Censo Demográfico 2010. **Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, dados fornecidos em meio eletrônico.

BRASIL. **Presidência da República**. LEI-10.639/03. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm . Acesso em: 03 set 2014

BRASIL. **Presidência da República**. LEI-12.711/12 Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L12.711.htm>. Acesso em: 03 set 2014.

LOPES, Ana Lúcia. **Currículo, Escola e Relações Étnico-Raciais**. In: Educação Africanidades Brasil. UNB, Faculdade de Educação e Centro de Educação a Distância – CEAD. Editora não identificada, 2006. p. 13-30.

MOEHLECKE, Sabrina. **Ação Afirmativa no Ensino Superior: entre a excelência e a justiça racial**. *Educ. Soc.*, Campinas, vol. 25, n. 88, p. 757-776, Especial - Out. 2004;

SOUZA, Elisabeth Fernandes de. **Repercussões do Discurso Pedagógico sobre Relações Raciais nos PCNs**. In: CAVALLEIRO, Eliane (org.). **Racismo e anti-racismo na educação: repensando nossa escola**. São Paulo: Selo Negro, 2001. p. 39-63

UFRN. COMPERVE (Comissão Permanente de Vestibular). Disponível em: <http://www.comperve.ufrn.br/acesso> em 26/11/2014